PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 263 - 2026.

Institui a Política Municipal de Dados Abertos das ações executadas pelas Secretarias Regionais de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos das ações executadas pelas Secretarias Regionais do Município de Fortaleza, com a finalidade de promover transparência, controle social, eficiência administrativa e acesso à informação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se dados abertos aqueles disponibilizados em formato acessível, estruturado, legível por máquina e de livre utilização pela sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de Dados Abertos observará os seguintes princípios:

I – transparência ativa;
II – publicidade como regra e sigilo como exceção;
III – acessibilidade e clareza das informações;
IV – atualização periódica dos dados;
V – fomento ao controle social;
VI – interoperabilidade entre sistemas públicos.

Art. 3º As Secretarias Regionais deverão disponibilizar, sempre que possível, dados referentes às ações executadas em seus territórios, incluindo:

I – obras e serviços em execução e concluídos;
II – ações de manutenção urbana, limpeza e infraestrutura;
III – cronogramas e status das intervenções;
IV – contratos, convênios e parcerias relacionadas às ações;

V – indicadores de desempenho e resultados;

VI – informações georreferenciadas das ações realizadas.

Art. 4º Os dados deverão ser disponibilizados em plataforma digital oficial do Município, de forma padronizada, com possibilidade de download e reutilização.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os formatos, a periodicidade de atualização e os padrões técnicos para disponibilização dos dados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover a integração entre as bases de dados das Secretarias Regionais e demais órgãos municipais.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, podendo ser executada com recursos próprios ou por meio de parcerias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Priscila Pagno da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Municipal de Dados Abertos das ações executadas pelas Secretarias Regionais do Município de Fortaleza, como forma de ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre a gestão pública.

A disponibilização de dados abertos permite que cidadãos, pesquisadores, organizações da sociedade civil e órgãos de controle acompanhem, analisem e contribuam com a melhoria das políticas públicas. No contexto das Secretarias Regionais, essa transparência se torna ainda mais relevante, pois aproxima a gestão pública da realidade cotidiana dos bairros.

Além disso, a iniciativa contribui para o aumento da eficiência administrativa, ao incentivar a padronização de informações, a integração de sistemas e a tomada de decisões baseada em dados.

A proposta também está alinhada aos princípios da administração pública e à legislação vigente sobre acesso à informação, promovendo uma cultura de transparência ativa e inovação no setor público.

Trata-se, portanto, de medida relevante, que fortalece a governança pública, amplia a participação cidadã e contribui para uma gestão mais moderna, eficiente e responsável no Município de Fortaleza.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL